



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 20/ 12 /2021


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº 516/2021 - GAB/PMPG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE "A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO - TEA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Grande a "Semana Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Parágrafo Único: A "Semana Municipal do Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA", ora apresentada, será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo - TEA, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assistência Social ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - Semana Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA tem como finalidade:

I - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e curso, voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

III - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando estimulando o conhecimento;

IV - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

IV- Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo:

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.

Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2021.



JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande